



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 1.075/96.
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSIVIDADE NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Taquarituba, a progressividade de IPTU.

ARTIGO 2º - A progressividade se fará de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei, obedecendo sempre, a Lei de zoneamento do Município.

ARTIGO 3º - Serão passivos de progressividades todos os terrenos urbanos não edificados e que contém com pelo menos 03 (três) melhoramentos (água, luz, esgoto, meio-fio ou pavimentação).

PARÁGRAFO 1º - Os terrenos urbanos que sejam murados sofrerão a seguinte progressividade:

100% (cem por cento) no primeiro ano, crescendo, 50% (cinquenta por cento) a cada ano subsequente até que seja edificado.

PARÁGRAFO 2º - Os terrenos urbanos que não sejam murados sofrerão a seguinte progressividade:

100% (cem por cento) no primeiro ano, crescendo 100% (cem por cento) ao ano até que seja murado ou edificado.

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 14/11/96 Publicado no Jornal: *Sudaste do Estado* nº _____ de 23/11/96



Prefeitura do Município de Taquarituba

Fls. II...

ARTIGO 4º - Os terrenos urbanos não edificados cujos proprietários possuam um único imóvel ou sejam anexos às suas residências, serão objetos de desconto na ordem de 50% (cinquenta por cento) da progressividade na faixa em que se encontram.

ARTIGO 5º - Os imóveis localizados na Zona 02 (dois) do município sofrerão a correção de progressividade na ordem de 30% (trinta por cento) do estabelecido na presente Lei, e os localizados na Zona 03 (três) sofrerão a correção de 10% (dez por cento).

ARTIGO 6º - A presente Lei será regulamentada por decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua vigência.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 14 de Novembro de 1.996.


DR. ARNÃO FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária